

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMDE

COMPANHIA CARIOSA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR

ESCLARECIMENTOS

PE 90785/2025

Processo Nº CCP-PRO-2025/00218

1. PERGUNTA: Qual é o atual fornecedor e qual a taxa aplicada?

Resposta: A atual fornecedora é a Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços e a taxa atual é zero.

2. PERGUNTA: Quanto à forma e ao prazo de pagamento previstos no edital, à luz do disposto no Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, que alterou o Decreto nº 10.854/2021. O referido decreto, que entrou em vigor na data de sua publicação (11/11/2025), inseriu o art. 182-F, cujo inciso II estabelece de forma expressa: “Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever: **II – prazos de repasse que des caracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.” O dispositivo tem vigência imediata, pois o decreto não previu qualquer prazo de adaptação para a sua aplicação, diferentemente dos dispositivos técnicos do art. 182-D, que tratam de prazos de 90, 180 e 360 dias. Assim, a partir de 11 de novembro de 2025, é obrigatória a adoção da modalidade de pagamento exclusivamente pré-paga, sendo vedada qualquer forma de pagamento pós-pago, isto é, posterior à disponibilização dos créditos aos trabalhadores. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento formal de que o edital em referência observará o disposto no art. 182-F, inciso II, do Decreto nº 12.712/2025, adotando o modelo pré-pago como única forma de pagamento válida, sob pena de contrariar norma de vigência imediata.

Resposta: A forma de pagamento da CCPar com o fornecedor é um tratamento diferente da disponibilização o benefício para utilização dos colaboradores. O Decreto estabelece a forma da disponibilização do crédito e não o pagamento antecipado ao fornecedor. Considerando que a CCPar não pode realizar pagamentos antecipados, ou seja, antes da prestação dos

serviços, o pagamento ao fornecedor ser realizado de acordo com o item 19.1 do edital. Porém, os créditos aos colaboradores deverão ser realizados na forma pré-paga.

3. PERGUNTA: É correto o entendimento que as empresas com arranjo aberto também estarão isentas da consulta da rede credenciada via app e via on line demonstrando as empresas de delivery, sendo que todos os estabelecimentos com maquininha aceitarão o cartão e os cartões bandeirados estão aptos a serem atendidos por todas as empresas de delivery? A contratada poderá apresentar uma declaração com todas as alegações?

Resposta: As empresas com arranjo aberto estarão isentas da demonstração de rede credenciada, conforme o item 15.1.18. Porém, deverão demonstrar as funcionalidades exigidas no TR no momento da prova de conceito, conforme o item 16 do Termo de Referência, caso seja convocada.

04. PERGUNTA: É correto entender que o item abaixo deverá ser desconsiderado? Pois nossa empresa não se enquadra como serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Item do edital 10.6.1 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO

Resposta: Entendimento correto.

05. PERGUNTA: Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar o treinamento necessário aos usuários e gestores.

Resposta: Os prazos para treinamento e início dos serviços serão acordados em reunião após a assinatura do contrato, sendo a data limite 29/01/2026 para que os serviços já estejam funcionando.

06. PERGUNTA: Quanto ao regime de pagamento, será feito de forma antecipada, ou seja, pré-pago (primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar aos beneficiários).

Resposta: O crédito do benefício deverá ser realizado antes da utilização pelo colaborador. É necessário que o valor do benefício esteja disponível para utilização no primeiro dia útil do mês, aguardando manifestação jurídico.

07. PERGUNTA: A modalidade de pagamento será de forma pós-paga ou pré-paga?

Resposta: Os créditos deverão estar disponíveis antes da utilização do benefício pelos colaboradores e o pagamento ao fornecedor será realizado conforme o item 19.1 do edital.

08. PERGUNTA: Os cartões serão enviados com identificação do órgão, porém, são nominais, podendo ser disponibilizado por qualquer colaborador. A vinculação com o colaborador será feita no momento da ativação do cartão, onde ele terá que ler o QR Code com o celular para vincular o cartão ao seu CPF. Assim, o cartão será associado ao nome do colaborador virtualmente. Isso atende a necessidade da contratante?

Resposta: Sim. É importante que cartão possua uma identificação do usuário (colaborador) para segurança.

09. PERGUNTA: Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém Nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente, o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão. Validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão isso atende à necessidade da contratante?

Resposta: A empresa contratada deverá disponibilizar os cartões físicos ou conforme exposto na pergunta anterior.

10. PERGUNTA: O edital não especifica o prazo para credenciar a rede;

Resposta: A licitante deverá comprovar a rede mínima constante do item 15.1.17 do Termo de referência no momento da licitação, quando convocada pela comissão de licitação.

11. PERGUNTA: Quanto à emissão de segunda via dos cartões, em casos de perda, roubo, extravio ou danificação, tendo em vista que o edital não trata dessa situação, solicitamos esclarecimento quanto à eventual cobrança por esse serviço e, em caso positivo, qual será o valor aplicado, bem como a forma de faturamento, se por meio de cobrança avulsa, inclusão em fatura mensal ou outro procedimento adotado.

Resposta: A empresa contratada deverá emitir a segunda via do cartão nos casos acima, imediatamente, após, a comunicação da ocorrência. O valor a ser cobrado pela empresa deverá ser praticado no mercado e o faturamento deverá ser incluído na próxima fatura com a devida descrição.

12. PERGUNTA: Quanto à emissão de segunda via dos cartões, em casos de perda, roubo, extravio ou danificação, tendo em vista que o edital não trata dessa situação, solicitamos esclarecimento quanto à eventual cobrança por esse serviço e, em caso positivo, qual será o valor aplicado, bem como a forma de faturamento, se por meio de cobrança avulsa, inclusão em fatura mensal ou outro procedimento adotado.

Resposta: A empresa contratada deverá emitir a segunda via do cartão nos casos acima, imediatamente, após, a comunicação da ocorrência. O valor a ser cobrado pela empresa deverá ser praticado no mercado e o faturamento deverá ser incluído na próxima fatura com a devida descrição.

13. PERGUNTA: Por fim, solicitamos esclarecimentos quanto a taxa aplicada no contrato anterior referente ao mesmo objeto.

Resposta: A taxa aplicada, atualmente, é zero.